



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 7ª REGIÃO**

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2024**

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E O  
SINDICATO DOS SERVIDORES DA SÉTIMA  
REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO –  
SINDISSÉTIMA**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, com sede na avenida Santos Dumont, 3.384, nesta capital, CEP 60.150-162, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA**, doravante denominado cedente e, de outro lado o **SINDICATO DOS SERVIDORES DA SÉTIMA REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO – SINDISSÉTIMA**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 3384, Aldeota, CEP 60.150-162 Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.361.531/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente, **CHARLES DA COSTA BRUXEL**, portador do CPF nº 032.820.893-09 e RG nº 2006010025774 – SSPDS – CE, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, com fundamento na **Resolução CSJT nº 356/2023**, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aplicáveis, no que couber, as Leis nº 8.906/1994, 9.636/1998 e 14.133/2021, conforme o disposto no processo **Proad nº 7830/2023** e mediante as condições prescritas nas seguintes cláusulas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto a cessão de uma área total construída de **50,98m<sup>2</sup>** (Cinquenta vírgula noventa e oito metros quadrados), localizada conforme descrito a seguir:

- a) **TRT ALDEOTA:** área de **36,98m<sup>2</sup>** (Trinta e seis vírgula noventa e oito metros quadrados), localizada na Avenida Santos Dumont, nº 3384, Aldeota, CEP: 60.150-150, Fortaleza/CE, conforme Memorial Descritivo, anexo deste termo;
- b) **COMPLEXO TRT FÓRUM CENTRO – PRÉDIO DOM HELDER:** área de **14,00m<sup>2</sup>** (Catorze metros quadrados), localizada na Rua Tristão Gonçalves, 912, 9º Pavimento, Centro, CEP: 60.015-001, Fortaleza/CE, conforme Memorial Descritivo, anexo deste termo.

**Parágrafo Primeiro** – A outorga do espaço cedido é realizada a título **precário e oneroso**.

**DA FINALIDADE DA CESSÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região cede ao SINDSSÉTIMA o uso da área especificada na Cláusula Primeira para os fins exclusivos de funcionamento dos serviços próprios do CESSIONÁRIO, vedada qualquer outra destinação.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente Termo de Cessão terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, prorrogável sucessivamente, até o limite decenal previsto no art. 107 da Lei nº. 14.133/2021, conforme art. 9º da Resolução CSJT nº 356/2023.

### **DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** – O horário de funcionamento do CESSIONÁRIO guardará compatibilidade com o horário de expediente do cedente.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** - A fiscalização da cessão caberá ao representante do cedente especialmente designado e, nos seus impedimentos e afastamentos legais, ao substituto, todos designados através de **portaria específica**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cedente poderá designar outro fiscal, quando conveniente, mediante portaria, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em quaisquer das hipóteses de designação da fiscalização previstas nesta cláusula e seu parágrafo primeiro, **caberá à fiscalização comunicar ao CESSIONÁRIO de sua designação**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As decisões e providências exorbitantes da competência dos fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Secretaria Administrativa, para adoção das medidas que julgar convenientes.

### **DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA SEXTA** – A presente cessão possui caráter **oneroso**, tendo como valor mensal **R\$ 2.907,95** (Dois mil novecentos e sete reais e noventa e cinco centavos), resultante da soma da **taxa de ocupação** (onerosidade) da cessão, **R\$ 2.342,24** (Dois mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), com o valor do **rateio das despesas de custeio**, **R\$ 565,71** (Quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), conforme detalhadas na **Planilha de Rateio e Onerosidade**, constantes do processo, e **valor anual de R\$ 34.895,40** (Trinta e quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento da quantia mensal estabelecida no caput se dará até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União, na forma do Parágrafo Terceiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos em atraso sujeitar-se-ão a correção monetária e a incidência de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre a importância devida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As receitas e os resarcimentos provenientes da presente cessão, na forma desta Cláusula, serão obrigatoriamente recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante **Guia de Recolhimento da União – GRU**:

a) **Código de Recolhimento 28955-8** – Outros Ressarcimentos, **UG/Gestão** – 080004/00001, relativo ao **rateio das despesas de custeio**;

**b) Código de Recolhimento** 28804-7 – Taxa de uso de Imóveis, UG/Gestão – 080004/00001, referente à **taxa de ocupação (onerosidade)**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor mensal será reajustado anualmente, pelo índice do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, contado a partir da vigência deste Termo.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações do CESSIONÁRIO:

- a)** conservar as instalações físicas da área cedida;
- b)** prover a área cedida com os equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;
- c)** garantir o efetivo de segurança necessário à guarda de suas instalações e patrimônio, em casos tais como de posto ou agência bancária ou dos correios, e nos demais casos que se entender necessário;
- d)** fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de suas atividades;
- e)** manter, por seus próprios meios, a área e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;
- f)** realizar obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do cedente;
- g)** restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização;
- h)** participar proporcionalmente no rateio das despesas com o fornecimento de água, energia, manutenção em geral (elétrica/hidráulica, elevadores, ar condicionado), vigilância, limpeza, desinsetização, desratização e descupinização, bem como outras cobradas pelos órgãos públicos ou empresas concessionárias de serviço, e, ainda, as despesas de caráter condominial, efetivamente ocorridas na vigência deste Termo;
- h.1)** o cessionário está sujeito às normas internas do cedente que visem ao contingenciamento e redução das despesas da alínea “h”, como forma de otimização do equilíbrio orçamentário do cedente;
- i)** obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;
- j)** manter a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante a vigência da cessão.
- k)** efetuar o pagamento dos valores referentes aos dias compreendidos entre o fim do ajuste anterior na data de 26/12/2023 e o início da vigência deste novo termo, a contar de sua assinatura.
- l)** providenciar a regularização de pendências porventura existentes no cumprimento das obrigações previstas no termo de cessão anterior (Cessão de Uso nº 14/2018).

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

**CLÁUSULA OITAVA** – O cedente, durante a vigência deste Termo, se compromete a:

- a)** disponibilizar o espaço cedido em perfeitas condições de uso;
- b)** assegurar o livre acesso dos advogados, bem como de empregados do CESSIONÁRIO aos locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando a eles todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados para o bom desempenho de suas atribuições;
- c)** prestar todo o apoio necessário ao CESSIONÁRIO para que seja alcançado objeto desta cessão em toda a sua extensão.

### **DA EXPLORAÇÃO DIRETA**

**CLÁUSULA NONA** - A área objeto deste instrumento deverá ser explorada diretamente pelo CESSIONÁRIO, não sendo permitida a sublocação, cessão de uso nem sua negociação a qualquer

título.

## **DAS CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DA CESSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Na forma do art. 7º da **Resolução CSJT nº 356/2023**, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o CESSIONÁRIO se obriga a manter, durante a vigência da cessão, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

## **DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Em caso de descumprimento das obrigações avençadas, ao CESSIONÁRIO se sujeitará às seguintes penalidades, assegurado ao devido processo legal:

- a. **advertência**;
- b. **multa de mora** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor devido, em caso de atraso no recolhimento do valor mensal da cessão, limitada a 30% (trinta por cento) do valor anual da cessão;
- c. **multa** de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor anual da cessão, na hipótese dos demais descumprimentos das obrigações avençadas;
- d. **impedimento de licitar e contratar** com o cedente, pelo prazo máximo 3 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nas alíneas anteriores;
- e. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada conforme previsão do §5º do Artigo 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nas alíneas anteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através e-mail.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Ressalvado o disposto na cláusula quinta, fica estabelecido que qualquer alteração no presente instrumento deverá ser formalizada mediante termo aditivo, preservados os interesses dos partícipes, vedada a mudança do objeto.

## **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.**

**13.1** – Em observação as determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) ao CESSIONÁRIO e o cedente se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**13.1.1** - O tratamento de dados pessoais se dará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**13.1.2** - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto deste termo de cessão, utilizando-os, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**13.1.3** - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis ao objeto desta cessão,

esta será realizada mediante prévia aprovação do cedente, responsabilizando-se o CESSIONÁRIO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste termo de cessão, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**13.1.3.1** - Eventualmente as partes podem ajustar que o cedente será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 13.1.3 acima.

**13.1.4** - Os dados obtidos em razão deste termo de cessão serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**13.1.5** - Encerrada a vigência desta cessão ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CESSIONÁRIO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo cedente e, em no máximo (30) dias, sob as instruções e na medida do determinado pelo cedente, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CESSIONÁRIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

**13.2** - O CESSIONÁRIO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à política de privacidade do cedente, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**13.3** - O eventual acesso pelo CESSIONÁRIO às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o CESSIONÁRIO e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente cessão.

**13.4** - O CESSIONÁRIO se compromete a cooperar com o cedente no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como nas demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, ainda, quanto ao atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, e outros órgãos de controle;

**13.5** - O CESSIONÁRIO deverá informar imediatamente ao cedente o recebimento de solicitação de titulares de dados a respeito dos seus dados pessoais, devendo se abster de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do cedente ou conforme exigido pela LGPD e demais leis e regulamentos de proteção de dados.

**13.6** - O “Encarregado” ou “DPO” do CESSIONÁRIO manterá contato formal com o encarregado do cedente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**13.7** - A critério do encarregado de dados do cedente, ao CESSIONÁRIO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto desta cessão, no tocante a dados pessoais.

**13.8** - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo de cessão e também de acordo com o que dispõe a Seção III, do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I, do capítulo VIII, da LGPD.

## **DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por quaisquer dos partícipes, mediante manifestação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), ou ser extinto de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento, superveniência de normas legais ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, no que couber.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O cedente providenciará a divulgação deste termo no sítio eletrônico deste Regional e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 c/c art. 184 da Lei nº. 14.133/2021.

#### **DOS ANEXOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - São partes ANEXAS e integrantes deste instrumento de cessão, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os documentos do Processo nº 7830/2023, abaixo listados:

- a)** Planilhas de Custos das Despesas consolidadas, documento 20;
- b)** Autos de Avaliação do Oficial de Justiça, documentos 19 e 21;
- c)** Plantas Baixas, documentos 06 e 09;
- d)** Memorial Descritivo, documentos 10 e 34;

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo de Cessão de Uso.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam as partes o presente Termo de Cessão de Uso, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, conforme assinatura digital.

**DURVAL CESÁR DE VASCONCELOS MAIA  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT 7<sup>a</sup> REGIÃO  
CEDENTE**

**CHARLES DA COSTA BRUXEL  
PRESIDENTE DO SINDISSÉTIMA  
CESSIONÁRIO**